

RESOLUÇÃO Nº 52/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Resolução n. 13/2023, de 15 de abril de 2023, do CISNORDESTE/SC, e a Resolução n. 48/2024, de 02 de outubro de 2024, do CISNORDESTE/SC.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, no exercício das atribuições legais, contratuais e estatutárias conferidas pelo 2º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, publicado em 01 de novembro de 2023, e pelo Regimento Interno, publicado em 16 julho de 2024, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/07 e as necessidades de regulamentação oriundas da Lei Federal n. 14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução n. 13/2023, de 15 de abril de 2023, do CISNORDESTE/SC, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º
.....

§ 3º A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.” (NR)

Art. 2º A Resolução n. 48/2024, de 02 de outubro de 2024, do CISNORDESTE/SC, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º-A A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”

“Art. 11
.....

§ 1º
.....

§ 2º O procedimento de convocação do cadastro reserva deverá prezar pela transparência, legalidade e isonomia de tratamento entre os fornecedores durante a negociação, sendo possível franquear o acesso do fornecedor a esse procedimento.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 30 de outubro de 2024.

Rodrigo Adriany David

Prefeito Municipal de Garuva/SC

Presidente do CISNORDESTE/SC



CISNORDESTE/SC